



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
Rua México, 341 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820190 - Porto Velho - RO - <https://smcl.portovelho.ro.gov.br/>

PARECER - SMCL-GAB/SMCL-SEL/SMCL-ASC

Processo: n.º 005.006065/2025-85

Assunto: **Análise qualificação econômico-financeira**

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 90073/2025.**

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) – NA APRESENTAÇÃO COMPRIMIDOS E CÁPSULAS, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: “COMPRIMIDOS I”.

I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando o despacho SMCL/SEL (ID.0618094), o qual requer análise e parecer técnico, acerca das exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira para contratação com a empresa licitante **A J COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: **32.137.731/0001-70**, conforme documentos de habilitação (ID. 0610232).

II. DA ANÁLISE:

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante ou contratante com a administração pública de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da entidade licitante/contratada, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, comprovar patrimônio líquido mínimo no valor estimado no instrumento convocatório. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

Os critérios e exigências legais estabelecidos nos instrumentos convocatórios para as entidades licitantes aplicam-se, às demais entidades participantes, inclusive aquelas sem fins lucrativos, observadas as peculiaridades de sua natureza jurídica.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Conforme verificado, a licitante enquadra-se nos termos da lei 123/2006, para efeitos de fruição dos benefícios reservados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Assim sendo, na análise dos documentos da licitante, verifica-se que atende as exigências estabelecidas nos termos do edital.

III. DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto. Conclui-se, que, a entidade licitante acima identificada, no que confere o item da qualificação econômico-financeira, está apta para habilitação e contratação.

Porto Velho/RO, 11 de março de 2026.

Eduardo Oliveira de Almeida

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

matricula nº 10079000



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 11/03/2026, às 08:51, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0638974** e o código CRC **1337F505**.



005.006065/2025-85

0638974v6



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
Rua México, 341 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820190 - Porto Velho - RO - <https://smcl.portovelho.ro.gov.br/>

PARECER - SMCL-GAB/SMCL-SEL/SMCL-ASC

Processo: n.º 005.006065/2025-85

Assunto: **Análise qualificação econômico-financeira**

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 90073/2025.**

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) – NA APRESENTAÇÃO COMPRIMIDOS E CÁPSULAS, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: “COMPRIMIDOS I”.

I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando o despacho SMCL/SEL (ID.0618094), o qual requer análise e parecer técnico, acerca das exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira para contratação com a empresa licitante **VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, CNPJ: 30.222.814/0001-31**, conforme documentos de habilitação (ID. 0610308).

II. DA ANÁLISE:

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante ou contratante com a administração pública de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da entidade licitante/contratada, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, comprovar patrimônio líquido mínimo no valor estimado no instrumento convocatório. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

Os critérios e exigências legais estabelecidos nos instrumentos convocatórios para as entidades licitantes aplicam-se, às demais entidades participantes, inclusive aquelas sem fins lucrativos, observadas as peculiaridades de sua natureza jurídica.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Conforme verificado, a licitante enquadra-se nos termos da lei 123/2006, para efeitos de fruição dos benefícios reservados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Assim sendo, na análise dos documentos da licitante, verifica-se que atende as exigências estabelecidas nos termos do edital.

III. DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto. Conclui-se, que, a entidade licitante acima identificada, no que confere o item da qualificação econômico-financeira, está apta para habilitação e contratação.

Porto Velho/RO, 11 de março de 2026.

Eduardo Oliveira de Almeida

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

matricula nº 10079000



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 11/03/2026, às 13:52, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0639630** e o código CRC **41EED605**.



005.006065/2025-85

0639630v3



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
Rua México, 341 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820190 - Porto Velho - RO - <https://smcl.portovelho.ro.gov.br/>

PARECER - SMCL-GAB/SMCL-SEL/SMCL-ASC

Processo: n.º 005.006065/2025-85

Assunto: **Análise qualificação econômico-financeira**

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 90073/2025.**

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) – NA APRESENTAÇÃO COMPRIMIDOS E CÁPSULAS, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: “COMPRIMIDOS I”.

I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando o despacho SMCL/SEL (ID.0618094), o qual requer análise e parecer técnico, acerca das exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira para contratação com a empresa licitante **L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ: 35.250.918/0001-73**, conforme documentos de habilitação (ID. 0610333).

II. DA ANÁLISE:

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante ou contratante com a administração pública de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da entidade licitante/contratada, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, comprovar patrimônio líquido mínimo no valor estimado no instrumento convocatório. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

Os critérios e exigências legais estabelecidos nos instrumentos convocatórios para as entidades licitantes aplicam-se, às demais entidades participantes, inclusive aquelas sem fins lucrativos, observadas as peculiaridades de sua natureza jurídica.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Conforme verificado, a licitante enquadra-se nos termos da lei 123/2006, para efeitos de fruição dos benefícios reservados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Assim sendo, na análise dos documentos da licitante, verifica-se que atende as exigências estabelecidas nos termos do edital.

III. DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto. Conclui-se, que, a entidade licitante acima identificada, no que confere o item da qualificação econômico-financeira, está apta para habilitação e contratação.

Porto Velho/RO, 11 de março de 2026.

Eduardo Oliveira de Almeida

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

matricula nº 10079000



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 11/03/2026, às 13:57, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0644698** e o código CRC **CE0A1CFB**.



005.006065/2025-85

0644698v3



PARECER - SMCL-GAB/SMCL-SEL/SMCL-ASC

Processo: n.º **005.006065/2025-85**

Assunto: **Análise qualificação econômico-financeira**

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 90073/2025.**

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) – NA APRESENTAÇÃO COMPRIMIDOS E CÁPSULAS, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: “COMPRIMIDOS I”.

I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando o despacho SMCL/SEL (ID.0618094), o qual requer análise e parecer técnico, acerca das exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira para contratação com a empresa licitante **NUNESFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 75.014.167/0001-00**, conforme documentos de habilitação (ID. 0610348).

II. DA ANÁLISE:

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante ou contratante com a administração pública de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da entidade licitante/contratada, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, comprovar patrimônio líquido mínimo no valor estimado no instrumento convocatório. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

Os critérios e exigências legais estabelecidos nos instrumentos convocatórios para as entidades licitantes aplicam-se, às demais entidades participantes, inclusive aquelas sem fins lucrativos, observadas as peculiaridades de sua natureza jurídica.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Conforme verificado, a licitante não enquadra-se nos termos da lei 123/2006, para efeitos de fruição dos benefícios reservados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Assim sendo, na análise dos documentos da licitante, verifica-se que atende as exigências estabelecidas nos termos do edital.

III. DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto. Conclui-se, que, a entidade licitante acima identificada, no que confere o item da qualificação econômico-financeira, está apta para habilitação e contratação.

Porto Velho/RO, 11 de março de 2026.

Eduardo Oliveira de Almeida

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

matricula nº 10079000



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 11/03/2026, às 14:01, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0644761** e o código CRC **27DDDF91**.



005.006065/2025-85

0644761v4



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
Rua México, 341 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820190 - Porto Velho - RO - <https://smcl.portovelho.ro.gov.br/>

PARECER - SMCL-GAB/SMCL-SEL/SMCL-ASC

Processo: n.º 005.006065/2025-85

Assunto: **Análise qualificação econômico-financeira**

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 90073/2025.**

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) – NA APRESENTAÇÃO COMPRIMIDOS E CÁPSULAS, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: “COMPRIMIDOS I”.

I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando o despacho SMCL/SEL (ID.0618094), o qual requer análise e parecer técnico, acerca das exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira para contratação com a empresa licitante **COMERCIO E REPRESENTACOES PRADO LTDA, CNPJ: 05.049.432/0001-00**, conforme documentos de habilitação (ID. 0610377).

II. DA ANÁLISE:

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante ou contratante com a administração pública de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da entidade licitante/contratada, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, comprovar patrimônio líquido mínimo no valor estimado no instrumento convocatório. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

Os critérios e exigências legais estabelecidos nos instrumentos convocatórios para as entidades licitantes aplicam-se, às demais entidades participantes, inclusive aquelas sem fins lucrativos, observadas as peculiaridades de sua natureza jurídica.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Conforme verificado, a licitante não enquadra-se nos termos da lei 123/2006, para efeitos de fruição dos benefícios reservados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Assim sendo, na análise dos documentos da licitante, verifica-se que atende as exigências estabelecidas nos termos do edital.

III. DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto. Conclui-se, que, a entidade licitante acima identificada, no que confere o item da qualificação econômico-financeira, está apta para habilitação e contratação.

Porto Velho/RO, 11 de março de 2026.

Eduardo Oliveira de Almeida

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

matricula nº 10079000



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 11/03/2026, às 14:05, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0644805** e o código CRC **0F43C461**.



005.006065/2025-85

0644805v3



PARECER - SMCL-GAB/SMCL-SEL/SMCL-ASC

Processo: n.º **005.006065/2025-85**

Assunto: **Análise qualificação econômico-financeira**

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 90073/2025.**

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) – NA APRESENTAÇÃO COMPRIMIDOS E CÁPSULAS, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: “COMPRIMIDOS I”.

I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando o despacho SMCL/SEL (ID.0618094), o qual requer análise e parecer técnico, acerca das exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira para contratação com a empresa licitante **INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 12.889.035/0002-93**, conforme documentos de habilitação (ID. 0610362).

II. DA ANÁLISE:

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante ou contratante com a administração pública de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da entidade licitante/contratada, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, comprovar patrimônio líquido mínimo no valor estimado no instrumento convocatório. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

Os critérios e exigências legais estabelecidos nos instrumentos convocatórios para as entidades licitantes aplicam-se, às demais entidades participantes, inclusive aquelas sem fins lucrativos, observadas as peculiaridades de sua natureza jurídica.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Conforme verificado, a licitante não enquadra-se nos termos da lei 123/2006, para efeitos de fruição dos benefícios reservados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Assim sendo, na análise dos documentos da licitante, verifica-se que atende as exigências estabelecidas nos termos do edital.

III. DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto. Conclui-se, que, a entidade licitante acima identificada, no que confere o item da qualificação econômico-financeira, está apta para habilitação e contratação.

Porto Velho/RO, 11 de março de 2026.

Eduardo Oliveira de Almeida

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

matricula nº 10079000



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 11/03/2026, às 14:33, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0644916** e o código CRC **C6883223**.

